**ESTATUTOS**

**CASA DO POVO DE NORDESTINHO**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E FINS**

**SECÇÃO I**

**Caracterização**

**Artigo 1º**

**(Natureza)**

A Casa do Povo de Nordestinho é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º**

**(Sede e área)**

A Casa do Povo tem sede em Santo António Nordestinho, concelho de Nordeste, Ilha de S. Miguel e abrange a área do concelho de Nordeste.

SECÇÃO II

Finalidades

**Artigo 3º**

**(Finalidades em geral)**

1. A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver atividades de carácter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com o Estado e as autarquias, proporcionando-lhes apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área.
2. Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:
3. Promover ações de animação sociocultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades;
4. Fomentar a participação das populações nas ações tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respetiva área e a melhorar a sua qualidade de vida.
5. Incumbe ainda à Casa do Povo:
6. Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;
7. Participar no planeamento de ações de caracter económico, social e cultural que abranjam a respetiva área.

SUBSECÇÃO

Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade

**Artigo 4º**

**(Atividades de cooperação social)**

1. No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do Povo desenvolve atividades orientadas para os seguintes objetivos:
2. Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
3. Promoção social, cultural, profissional e valorização física dos seus associados;
4. Apoio a outras associações ou a cooperativas constituídas maioritariamente pelos seus sócios.
5. Para a prossecução dos objetivos referidos no número anterior pode a Casa do Povo criara secções de atividades específicas.
6. A Casa do Povo poderá ter valências, as quais, no entanto, podem ter contabilidade autónoma, com afetação de pessoal e meios materiais.

**Artigo 5º**

**(Desenvolvimento da comunidade)**

1. Para o desenvolvimento da comunidade local, pode a Casa do Povo colaborar no levantamento das necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões, e cooperar com os interessados a sua satisfação.
2. A Casa do Povo pode acordar com as autarquias ou o Estado na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos seus sócios e pela atribuição de verbas dos seus fundos.

**Artigo 6º**

**(Promoção associados**)

1. A Casa do Povo deve apoiar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.
2. Na prossecução dos objetivos de promoção social e cultural e de atividades dos tempos livres, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e polo de atração da comunidade, podendo nomeadamente e de acordo com as suas possibilidades:
3. Organizar espetáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras atividades culturais e recreativas;
4. Colaborar em campanhas sanitárias e outras tendentes ao bem-estar social;
5. Instalar, bem como animar, museus e bibliotecas;
6. Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
7. Incentivar o interesse por atividades de artesanato e outras relacionadas com a cultura;
8. Promover a prática de atividades desportivas.
9. Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, pode a Casa do Povo colaborara em atividades tendentes à sua formação e valorização.

**Artigo 7º**

**(Acesso às atividades**)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvidas poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não serem maiores ou emancipados e desde que tenham idade superior a 16 anos, ou a pessoas que pretendam ter a qualidade de sócios correspondentes.

**Artigo 8º**

**(Obras de carácter social)**

1. A Casa do Povo pode promover a criação e manutenção de obras de carácter social, designadamente nos domínios da infância, juventude e idosos, por sua iniciativa ou em cooperação com a Direção Regional de Segurança Social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades.

SUBSECÇÃO II

Cooperação com serviços públicos

**Artigo 9º**

**(Principio geral**)

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos que se mostrem de interesse para a população, através da celebração de acordos de cooperação, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

Artigo 10º

**(Acordos de retribuição**)

A cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior são retribuídas em conformidade com os acordos casuisticamente estabelecidos.

Artigo 11º

**(Utentes dos serviços**)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respetivos utentes, independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

**CAPÍTULO II**

**SÓCIOS**

SECÇÃO I

Disposições gerais

**Artigo 12º**

**(Inscrição)**

1. Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo os indivíduos maiores ou emancipados que residam habitualmente na respetiva área.
2. Podem ainda ser “sócios correspondentes”, mediante quotização não inferior à dos sócios, os indivíduos maiores ou emancipados que não residam na área da Casa do Povo.
3. A admissão ou readmissão dos sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da direção, da qual depende de requerimento dos interessados e de decisão, da qual cabe recurso para a assembleia geral.
4. O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado, ou oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo ou tiver quotas em dívidas por período superior a dois anos.

**Artigo 13º**

**(Número mínimo de sócios**)

O número de sócios da Casa do Povo é de 50.

SECÇÂO II

Direitos e deveres

**Artigo 14º**

**(Direitos dos Sócios**)

1. São direitos dos sócios:
2. Participar nas reuniões da assembleia geral;
3. Requerer a convocação da assembleia geral de acordo com o estipulado no artigo 32º dos presentes estatutos;
4. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
5. Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da assembleia geral convocada para a sua apreciação;
6. Frequentar ou utilizar instalações da Casa do Povo e participar nas respetivas atividades, nas condições estabelecidas pela Direção;
7. Propor à direção ações e iniciativas contundentes à realização dos objetivos da Casa do Povo;
8. Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou ato da direção que se lhes afigure contrário aos interesses da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
9. Levar ao conhecimento do presidente da direção atos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
10. Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
11. A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela direção.
12. O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades por ela desenvolvidas è extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que não reúnam as condições legais para serem sócios.

**Artigo 15º**

**(Deveres dos sócios**)

1. São deveres dos sócios:
2. Pagar pontualmente as quotas fixadas;
3. Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
4. Tratar com correção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes;
5. Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo os casos em que é admitida escusa, nos termos do artigo 25º;
6. Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da sua comunidade;
7. Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

**Artigo 16º**

**(Limitação de direitos)**

Aos sócios correspondentes serão reconhecidos os direitos e deveres previstos nos artigos anteriores, com exceção da capacidade eleitoral passiva.

**Artigo 17º**

**(Disposição comum)**

Para além dos direitos e deveres dos sócios anunciados nos artigos antecedentes, são-lhes ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos ou nas leis aplicáveis.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

**Artigo 18º**

**(Órgãos)**

1. São órgãos da Casa do Povo a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. Os membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos pelos sócios.
3. Sem prejuízo das competências previstas nos presentes estatutos compete aos órgãos da Cada do Povo o exercício das competências atribuídas por lei.

**Artigo 19º**

**(Distribuição de cargos**)

1. Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos.
2. É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
3. A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

**Artigo 20º**

**(Funcionamento dos órgãos)**

1. As deliberações da mesa de assembleia geral, da direção e do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente voto de qualidade.
2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

**Artigo 21º**

**(Mandato)**

1. A duração do mandato resultante da eleição efetuada para a totalidade dos órgãos membros da mesa da assembleia geral da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
2. A contagem dos anos de mandato corresponde à data que se deu início o mandato anterior.
3. A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio em curso.
4. A posse deverá ser assistida pelos corpos gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Casa do Povo.

**Artigo 22º**

**(Exercício)**

1. Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos, salvo nos trinta dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrado auto em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
2. A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral ou pelo presidente da comissão instaladora ou administrativa em exercício ou por quem os substituir.
3. Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
4. É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas deles resultantes.

**Artigo 23º**

**(Escusa)**

Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos mediante pedido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, os sócios que:

1. Tiverem exercido qualquer cargo diretivo no mandato anterior;
2. Se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo;
3. Tiverem completado 65 anos de idade.

**Artigo 24º**

**(renúncia)**

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua.

**Artigo 25º**

**(Perda de mandato)**

A assembleia geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa, negoceie, com a Casa do Povo.

SECÇÃO II

**Assembleia geral**

**Artigo 26º**

**(Composição**)

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respetivos direitos.
2. Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral.

**Artigo 27º**

**(Mesa da assembleia geral)**

A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

**Artigo 28º**

**(Convocatória)**

1. As reuniões da assembleia gral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direção, ou a requerimento de 25 sócios.
2. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo seu Presidente ou substituto legal, afixada na sede e suas delegações quando existirem, com quinze dias de antecedência.
3. A convocatória, deve constar obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.
4. Entre a primeira e a segunda convocação não pode decorrer menos de uma hora.

**Artigo 29º**

**(Competência**)

Compete à assembleia geral:

1. Eleger a mesa da assembleia geral, os membros da direção e do conselho fiscal;
2. Analisar e aprovar os orçamentos e planos de atividades, bem como as contas e relatório anual;
3. Fixar, sob proposta da direção, as quotas dos sócios em montante superior ao mínimo;
4. Deliberar sobre as decisões da direção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
5. Declarar sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo 14º;
6. Dar parecer sobra os assuntos que lhe forem propostos pela direção;
7. Deliberar a dissolução do organismo com voto favorável de três quartos do número de todos os sócios;
8. Discutir e votar as alterações aos estatutos com voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
9. Aprovar regulamentos propostos pela direção que concretize todas as matérias dos presentes estatutos, os quais, como outros previstos nos presentes estatutos são aprovados por maioria simples dos sócios presentes.
10. Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

**Artigo 30º**

**(Reuniões)**

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária, em Março e na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação, respetivamente, do relatório e contas do ano anterior e do plano de atividades para o ano seguinte.
2. A assembleia geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.
3. As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção do organismo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

**Artigo 31º**

**(Funcionamento**)

1. A assembleia geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda, com qualquer número.
2. É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da assembleia geral.
3. Nenhum sócio pode votar em assunto que lhe diga particularmente respeito.

**Artigo 32º**

**(Competência do presidente**)

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

1. Convocar a assembleia geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
2. Colocar os documentos relativos à assembleia à discussão e votação;
3. Assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral;
4. Dar posse aos corpos gerentes;
5. Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da direção;
6. Cooperar com a direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade.

**Artigo 33º**

**(Competência dos Secretários)**

1. Compete aos secretários da mesa da assembleia geral secretariara as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de atas.
2. Nos impedimentos do presidente da mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b) do artigo 34º são exercidas pelo sócio mais idoso presente na reunião.

SECÇÃO III

**Direção**

**Artigo 34º**

**(Composição)**

A direção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

**Artigo 35º**

**(Competência geral**)

Compete à direção:

1. Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
2. Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
3. Elaborar o relatório e contas de exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;
4. Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
5. Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
6. Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
7. Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares, bem como fixar as taxas referidas no n.º 2 do artigo 16º destes estatutos;
8. Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatuárias;
9. Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;
10. Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;
11. Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhes os elementos de informação solicitados;
12. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;
13. Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da assembleia geral.

**Artigo 36º**

**(Competência especifica**)

Compete à direção, no que se refere ao pessoal da Casa do Povo:

1. Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
2. Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
3. Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
4. Instaurar inquérito ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existem indícios de infracção que o justifiquem;

**Artigo 37º**

**(Orientação Técnica)**

1. Nas Casas do Povo que integrem atividades que assumem carácter eminente técnico poderão ser nomeados orientadores técnicos para essas áreas.
2. Os orientadores técnicos não fazem parte da direção da instituição, mas terão competência definida e embora sem direito de voto participarão obrigatoriamente nas reuniões da direção sempre que forem tratados assuntos que digam diretamente respeito à atividade que coordenam.

**Artigo 38º**

**(Limitação de competência)**

1. A direção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respetiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de atividades do organismo.
2. Para obrigar o organismo é necessário a assinatura da maioria dos seus membros.
3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da direção, sendo um deles o tesoureiro.

**Artigo 39º**

**(Reuniões)**

1. A direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente uma vez em cada mês.
2. Na primeira reunião de cada mês, a direção procede à verificação das contas, começando pela conferência da “caixa”, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da ata.

**Artigo 40º**

**(Competência do Presidente)**

Incumbe especialmente ao presidente da direção:

1. Convocar as reuniões da direção, dando conhecimento das respetivas datas aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;
2. Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
3. Assegurar a execução das deliberações tomadas;
4. Assinar a correspondência;
5. Superentender nos assuntos administrativos e orientar os serviços;
6. Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direção, em todos os atos que interessem ao organismo.
7. Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele.

**Artigo 41º**

**(Competência do secretário**)

Compete especialmente ao secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões da direção;
2. Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
3. Verificar anualmente a atualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

**Artigo 42º**

**(Competência do tesoureiro)**

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

1. Dar cumprimento às resoluções da direção que digam respeito a receitas e despesas;
2. Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição;
3. Vigiar a escrituração do livro -“caixa” de modo a que se encontre sempre em dia;
4. Assinar, com outro membro da direção, cheques e ordens de pagamento;
5. Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
6. Manter a direção a par do estado financeiro da Casa do Povo, particularmente no que respeita ao recebimento das quotas.

SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

**Artigo 43º**

**(Composição)**

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

**Artigo 44º**

**(Competência)**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe designadamente:

1. Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
2. Verificar, quando considere necessário, o saldo de “caixa” e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
3. Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
4. Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.
5. Efetuar recomendações, aos restantes órgãos para o estrito cumprimento da Lei, estatutos e regulamentos.

**Artigo 45º**

**(Reuniões)**

1. O conselho fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c) do artigo anterior.
2. O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por, iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

**Artigo 46º**

**(Competência do presidente)**

Compete ao presidente do conselho fiscal:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
2. Orientar os trabalhos das reuniões;
3. Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

**Artigo 47º**

**(Competência dos vogais)**

1. Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do conselho fiscal.
2. Compete ao segundo vogal colaborar com restantes membros no desempenho das respetivas funções.

CAPÍTULO IV

COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

**Artigo 48º**

**(Atribuições)**

1. Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma comissão administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da assembleia, da direção e do conselho fiscal.
2. A comissão administrativa compete promover eleições, dentro do prazo fixado no despacho de nomeação e não superior a um ano.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

**Artigo 49º**

**(Realização das eleições)**

1. Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos:
2. As quais são realizadas em Assembleia Eleitoral, expressamente convocada para o efeito, sendo este o único ponto da ordem de trabalhos, no mês de julho do ano em que termine o mandato, independentemente da data das eleições anteriores ou da tomada de posse dos órgãos, aplicando-se esta regra aos mandatos em curso;
3. Antes de decorrerem dois anos sobre a constituição de comissões organizadoras;
4. Até ao termo dos mandatos fixados nos despachos de nomeação das comissões administrativas.
5. Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nelas ocorridas.

**Artigo 50º**

**(Capacidade eleitoral ativa)**

São eleitores os órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos, que em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições se encontrem inscritos e que na data fixada para início da elaboração da relação de eleitores não tenham quotizações em dívida por período superior a dois meses.

**Artigo 51º**

**(Capacidade eleitoral passiva)**

1. São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha reta e os irmãos.
3. Não podem candidatar-se às eleições para os órgãos sociais os empregados da Casa do Povo.
4. A qualidade de sócio honorário não confere capacidade eleitoral passiva.

**Artigo 52º**

**(Remissão)**

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral da instituição, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI

REGIME FINANCEIRO

**SECÇÃO I**

**Receitas e despesas**

**Artigo 53º**

**Receitas**

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

1. Quotizações dos sócios ou das pessoas referidas no artigo 7º;
2. Taxas estabelecidas por regulamentos interno para a prática ou acesso a determinadas atividades;
3. Subsídios do Estado, de autarquias locais ou de entidades privadas;
4. Compensações por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
5. Donativos, legados ou heranças;
6. Rendimentos de bens próprios e de serviços;
7. Juros de fundos capitalizados;

**Artigo 54º**

**(Despesa)**

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

**Artigo 55º**

**(Verbas consignadas)**

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente e eles funcione como extensão local consideram-se consignadas àqueles serviços.

SECÇÃO II

**Quotizações**

**Artigo 56º**

A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido deliberada pela Assembleia Geral.

**Artigo 57º**

**(Prazo e local de pagamento)**

As quotas da Casa do Povo devem ser pagas de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, na sede da instituição.

**Artigo 58º**

**(Falta de pagamento)**

1. A falta de pagamento de quotas por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores determina a incapacidade eleitoral.
2. A falta de pagamento por período superior a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 16º destes estatutos.
3. O não pagamento de quotas por período superior a dos anos determina a perda da qualidade de sócio.
4. A dívida de quotas por períodos consecutivos de cinco meses deve ser imediatamente comunicada aos sócios.
5. È obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no acto de entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

**Artigo 59º**

**(Prescrição)**

As dívidas de quotizações prescrevem pelo lapso de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

**Artigo 60º**

**(Restituição de quotas)**

1. As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
2. O direito de reclamar a restituição de quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

SECÇÃO III

**Orçamento e contas**

**Artigo 61º**

**(Orçamento)**

1. Até 20 de Novembro de cada ano, é celebrado pela direção e submetido nos dez dias seguintes à apreciação do conselho fiscal o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem assim as despesas, com a descrição, em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da assembleia geral na reunião a realizar em Dezembro.
2. No decurso do ano pode ser elaborado um orçamento suplementar a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, o qual é sujeito a parecer do conselho fiscal e submetido à aprovação da assembleia geral.

**Artigo 62º**

**(Contas de gerência**)

1. As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do conselho fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
2. Durante os oito dias anteriores à reunião da assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respetivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES

**SECÇÃO I**

**Responsabilidade dos corpos gerentes**

**Artigo 63º**

**(Observância dos estatutos)**

Compete à assembleia geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do tribunal competente.

**Artigo 64º**

**(Responsabilidade**)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedem ou não os limites da sua competência.
2. Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatuários.
3. Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência os membros de direção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido mé fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 65º.
4. Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de atas.

**Artigo 65º**

**(Infrações)**

Qualquer sócio pode requerer ao tribunal competente:

1. A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos previstos no n.º 1 do artigo seguinte;
2. A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas,

**Artigo 66º**

**(Penalidades)**

1. São punidos com destituição do cargo os membros da direção que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
2. O disposto n número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

SECÇÃO II

Regime disciplinar dos sócios

**Artigo 67º**

**(Sanções disciplinares)**

1. Pelas infrações aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.
2. São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
3. Ser menos correto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;
4. Não cumprir as resoluções tomadas pela assembleia geral ou pela direção de harmonia com os estatutos e a lei.
5. É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que :
6. Ofender qualquer membro da assembleia geral, da direção ou do conselho fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções;
7. Tentar desacreditar a Casa do Povo;
8. Formular, de má-fé, contra outros sócios acusações que não provar em assuntos relacionados com a atividade do organismo;
9. Delapidar os bens da Instituição;
10. Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.
11. A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não o isente do pagamento das respetivas quotas.
12. É excluído o sócio que :
13. Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direção ou do conselho fiscal, o empregado, no exercício das suas funções;
14. Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral;

**Artigo 68º**

**(Procedimento)**

1. As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias.
2. O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.
3. Sem prejuízo das disposições estatuárias a Direção propõe e a Assembleia Geral delibera um regulamento disciplinar, o qual, não pode contrariar os presentes estatutos nem os princípios gerais do Direito Sancionatório.
4. Da deliberação da assembleia geral há recurso para o tribunal competente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 69º**

**(Delegações)**

1. Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo, com prévia autorização da Assembleia Geral, criar ou extinguir delegações na sua área.
2. Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela direção.

**Artigo 70º**

**(Aquisição e alienação de bens**)

Com prévia autorização da Assembleia Geral, a Casa do Povo pode:

1. Adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados Às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
2. Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;
3. Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

**Artigo 71º**

**(Simbologia)**

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira e selo próprio, aprovados pela Assembleia Geral da Instituição.

**Artigo 72º**

**(Âmbito de atuação)**

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus interesses.

**Artigo 73º**

**(Dissolução)**

1. A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
2. Por deliberação da assembleia geral nos termos de alínea g) do artigo 31º e n.º 3 do artigo 32º destes estatutos;
3. Por decisão judicial que declare a sua insolvência.
4. A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
5. Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
6. Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
7. Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
8. Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

**Artigo 74º**

**(Destino dos bens em caso de extinção)**

Em caso de dissolução por fusão da Casa do Povo, os bens da associação extinta são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem ou, na sua falta, em instituições de cariz social do Concelho.

**Artigo 75º**

**(Fase de organização)**

Enquanto a Casa do Povo se encontrar em fase de instalação as funções cometidas normalmente aos órgãos sociais são exercidas pela comissão organizadora.